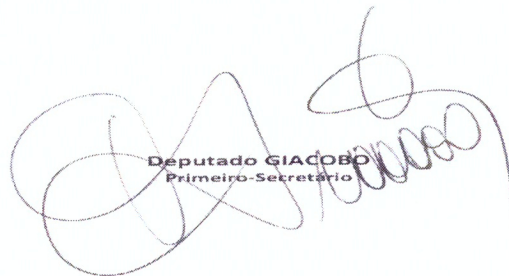


Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia Aviso nº 71/MF, 10 de maio de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.446/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário



AVISO nº 71 /MF

Brasília, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

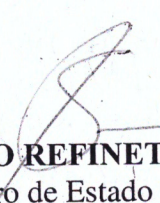
Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2040/18, de 12.04.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3446/2018, de autoria do Senhor Deputado GIUSEPPE VECCHI, que solicita “a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.670, de 2018, em anexo”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Memorando nº 172/2018-RFB/Gabinete, de 26 de abril de 2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>11 / 05 / 18</u>	às <u>15 h 38</u>
<u>LMR.</u>	<u>5.876</u>
Servidor	Ponto
<u>Vera Andricoli</u>	
Portador	





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota Cctad/Coest nº 047, de 19 de abril de 2018.

Interessados: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário financeiro – PL nº 9.670/2018..

e-dossiês: 10030.000955/0318-81 e 10030.000493/0418-65

1. Trata-se de solicitação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PL nº 9.670/2018, constante no Requerimento de Informação 3.446/2018 e no processo nº 12100.100715/2018-50. O projeto trata da correção da tabela do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas (IRPF) conforme transcrição a seguir:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o reajuste automático dos valores da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física, nos termos que especifica.

Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 16-A Serão reajustados, sempre que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, superar quinze por cento (15%) desde o último reajuste ocorrido, os valores de que tratam:

- I - as alíneas 'i' dos incisos III e VI do art. 4º desta Lei;*
- II - o item 10 da alínea 'b' e o item 9 da alínea 'c' do inciso II do art. 8º desta Lei;*
- III - o inciso IX do art. 10 desta Lei;*
- IV - o inciso IX do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, relativamente às faixas de incidência do imposto;*
- V - a alínea 'i' do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.*

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, e serão aplicados aos fatos geradores ocorridos a partir de janeiro do ano-calendário seguinte ao que for observada a superação do percentual fixado no caput, computando-se a variação integral do IPCA do período em que os valores ficaram sem reajuste."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Nota Cetad/Coest nº 047, de 19 de abril de 2018.

2. O projeto de lei propõe a correção automática dos valores constantes da Tabela do IRPF sempre que a variação do IPCA superar 15% desde o último reajuste da tabela ocorrido. Além da Tabela do IRPF, o projeto também propõe a correção das deduções com dependentes, limite de gastos com instrução, desconto simplificado e da parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão para os contribuintes maiores de 65 anos.

3. A última correção realizada na tabela do IRPF ocorreu para os rendimentos com fato geradores a partir de abril de 2015. Considerando este lapso temporal, a variação acumulada do IPCA do período de maio 2015 a março de 2018 é de 17,45%.

4. Assim, considerando a variação de todos os valores da Tabela IRPF neste percentual de 17,45%, o quadro a seguir mostra a estimativa de impacto orçamentário para os anos de 2018 a 2020, sendo que para o ano de 2018 a correção atinge os fatos geradores a partir de abril de 2015. Utilizou-se a variação da massa salarial para a atualização dos valores.

(R\$ milhões)	
Período	Renúncia
2018 (a partir de abril)	17.215,16
2019	23.757,23
2020	25.553,14

Fonte: DIRPF 2016 (ano calendário 2015)

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Substituto da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 23/04/2018 11:27:00

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 23/04/2018.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 23/04/2018, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/04/2018 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 23/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 26/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0418.21327.G65J

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
39F7979F2867DB2C13FB7BBCA68F700BA1300EF61439FDA9648361994E5FDA00